



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37 /2021

Autor: Yan Lopes

Adiciona o Parágrafo Único ao Artigo 1º e altera a redação dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal número 3.262 de 1995

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da lei municipal número 3.262 de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art 1º** Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares de Caçapava e as repartições municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial aos idosos, portadores de deficiência, gestantes e doadores de sangue” (NR)

Art. 2º Fica adicionado ao artigo 1º o “Parágrafo Único”, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º...**

...**Parágrafo Único.** O atendimento preferencial se dará mediante comprovação visual, nos casos de portadores deficiência e de gestantes, ou mediante comprovação documental, nos casos de idosos e doadores de sangue.” (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 2º da lei municipal número 3.262 de 1995, o qual passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendam o público, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

‘Idosos, portadores de deficiência, gestantes e doadores de sangue tem atendimento preferencial – Lei Municipal nº .../95’ “ (NR)

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 13 de Abril de 2021.

Yan Lopes

Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

3

JUSTIFICATIVA

Com o passar do tempo, normas surgem de forma a atender necessidades humanas e regular a vivência em sociedade, de forma a torna-la mais justa, segura e igualitária. Essas mesmas normas, quando criadas por governantes, visam na maioria das vezes atender a necessidades momentâneas, as quais podem varias de acordo com o decorrer do tempo e com a alteração de valores, juízos e costumes presentes na malha social.

Dessa forma, torna-se de interesse comum que de tempos em tempos, legisladores olhem para trás, assim identificando quais necessidades ainda existem e quais ficaram para trás, como relíquias de um tempo que já se foi.

Como a lei deve servir ao homem e não o homem à lei, convém alterar a malha jurídica de forma a torna-la mais simples e prática, facilitando o livre exercício e a flexibilidade que o mundo moderno exige, tanto do poder público, quando das pessoas e dos entes privados.

Assim, a presente norma se torna de grande de grande valia por adaptar uma norma já existente, porém antiga, a uma realidade modificada que se apresenta na atualidade.



Yan Lopes
Vereador – PSC



LEI Nº 3262, DE 24 DE MAIO DE 1995

Projeto de Lei nº 15/95

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dispõe sobre o atendimento preferencial de idosos, deficientes e gestantes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares, e repartições públicas municipais.

FRANCISCO ADILSON NATALI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares de Caçapava e as repartições municipais que atendam o público, darão atendimento preferencial e prioritário aos idosos, deficientes e gestantes.

§ 1º a preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo, compreendem a não sujeição às filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviços.

§ 2º no caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não da agência bancária.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de serviço e similares e as repartições municipais que atendem o público, deverão manter» em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"Idosos, deficientes e gestantes, tem atendimento preferencial - Lei Municipal nº/95"

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 2 (duas) U.F.M.C. (Unidade Fiscal do Município de Caçapava), devida em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º *Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.*
Artigo incluído pela Lei nº. 3308/1995

Art. 5º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Artigo renumerado pela Lei nº. 3308/1995

Prefeitura Municipal de Caçapava, 24 de maio de 1995.

**FRANCISCO ADILSON NATALI
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.